

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
|--|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">928/XIV/2.ª (BE)</a>   |
| <b>Proponente/s:</b>   | Deputados do Bloco de Esquerda (BE)  |
| <b>Título:</b>   | Introduz regime de preços máximos de combustíveis e medidas anti-especulativas na formação dos preços de combustíveis  |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b> | SIM<br><br>Ao estabelecer um regime de preços máximos dos combustíveis com entrada em vigor 15 dias após a publicação, a iniciativa poderá condicionar as estimativas de flutuação dos preços dos combustíveis, influenciando a receita fiscal previsível no ano económico em curso e sendo, assim, suscetível de diminuir as receitas previstas no Orçamento do Estado. |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>   | SIM  |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>   | Não parece justificar-se   |
| <b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>  | Sim. O proponente solicita o seu agendamento para discussão na reunião plenária de 17 de setembro de 2021, por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 109/XIV/2.ª (GOV) – Cria a possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização para os combustíveis simples.  |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>   | <b>Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território (11.ª)</b>  |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.                                    |  |

A assessora parlamentar,  
Ana Lia Negrão

Assembleia da República, 14 de setembro de 2021